



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI N.º 523/2018.

Proíbe a contratação e participação em procedimentos licitatórios por pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

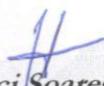
Art. 1º - É vedado a contratação ou participação em licitação, de pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

§ 1º Violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial ou violência moral.

§ 2º A restrição perdurará pelo período de cinco anos após o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de maio de 2018.


Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal